

reais e oitenta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 29.466, DE 27/09/2016**

PROCESSO Nº 1073302014-00

MUNICÍPIO: ABEL FIGUEIREDO

ÓRGÃO: Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 2014

RESPONSÁVEL: CLÁUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONTADOR: Francisco de Assis Paulo da Silva – CRC/PA 14.146/0-6

MIN. PÚBLICO: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE de ABEL FIGUEIREDO. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2014. Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR as contas do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE de ABEL FIGUEIREDO, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de CLÁUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, a quem deverá ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 750.855,42 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), onde se inclui R\$ 13.849,39 (treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 29.535, DE 13/10/2016**

PROCESSO Nº 874052014-00

MUNICÍPIO: XINGUARA

ÓRGÃO: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2014.

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DE ASSUNÇÃO

CONTADOR: Délio Amaral Viana – CRC/PA 9.558-0

MIN. PÚBLICO: Procuradora Maria Inês Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de XINGUARA. Prestação de contas. Exercício Financeiro de 2014. Não envio da relação de bens. Aprovação com Ressalva.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR com RESSALVAS as contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de XINGUARA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DE ASSUNÇÃO, impondo-se a ressalva em face ao não envio da relação de bens.

II – DEVERÁ ser expedido alvará de quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 487.807,79 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 300.901,18 (trezentos mil, novecentos e um reais e dezoito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 29.599, DE 27/10/2016**

PROCESSO Nº 623872008-00

ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Redenção do Pará

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2008

RESPONSÁVEL: Carlúcio Ferreira

CONTADOR: Rogério Charles Trindade – TC 013444-O-PA

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA. Instituto de Previdência Municipal de Redenção do Pará. Prestação de contas. Exercício 2008. Remessa intempestiva da prestação de contas dos 2º e 3º quadrimestres e do Balanço Geral. Conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 8.802.837,04. Descumprimento do Art. 15, da Portaria do MPS nº 402/2008. Ausência de processo licitatório. NÃO APROVAÇÃO. Multas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em: NÃO APROVAR as contas do Instituto de Previdência Municipal de REDENÇÃO DO PARÁ, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de CARLÚCIO FERREIRA, face a conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 8.802.837,04; ao descumprimento

do Art. 15, da Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008 (excedeu o limite de 2% das despesas administrativas) e a ausência de processo licitatório; devendo o ordenador recolher:

1) Aos Cofres Públicos:

- R\$8.802.837,04 (oito milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), face a conta "Agente Ordenador", devidamente atualizada;

2) Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, e comprovar junto a este Tribunal, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-Pa, devidamente corrigido, de conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, multas de:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre (360 dias) e 3º quadrimestre (360 dias), e do Balanço Geral (291 dias), com base no Art. 284, IV, do RI/TCM/PA;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), multa pelo descumprimento do Art. 15, da Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008 (excedeu o limite de 2% das despesas administrativas), com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), multa pelas despesas de R\$ 394.265,61 (credor: construtora e empreendedora cosmo ltda) não licitada, nos termos do Art. 57, da LC Nº 084/2012.

O recolhimento fora do prazo fixado, fica sujeito aos seguintes acréscimos decorrentes da mora:

I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

**ACÓRDÃO Nº 29.603, DE 27/10/2016**

Processo nº 200705646-00

Origem: Associação dos Moradores do Bairro do Guamá/ Centro Comunitário

Assunto: Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 031/2016

Responsável: JOANA PANTOJA DA COSTA

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

*EMENTA:* Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 031/2006. Aprovação das Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 139/140 dos autos.

Decisão: I – Aprovar a Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 031/2006, firmado entre a Fundação Papa João XXIII e Centro Comunitário Associação dos Moradores do Bairro do Guamá, de responsabilidade de Joana Pantoja da Costa, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.430,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta reais).

**ACÓRDÃO Nº 29.623, DE 01/11/2016**

Processo nº 770022011-00

Origem: Câmara Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Erinaldo Gomes de Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

*EMENTA:* Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Francisco do Pará. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 76 a 78 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Erinaldo Gomes de Souza, devendo ser expedido em seu favor, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-637.551,39 (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 29.624, DE 01/11/2016**

Processo nº 992272009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Marley Terezinha Zanotto Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

*EMENTA:* Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 82 a 85 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas Marley Terezinha Zanotto Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-581.825,16 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 29.625, DE 01/11/2016**

Processo nº 714652008-00

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral do Município de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Everaldo de Souza Martins Filho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

*EMENTA:* Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral do Município de Belém. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 217 e 218 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral do Município de Belém, exercício financeiro de 2008, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas Everaldo de Souza Martins Filho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-6.907.449,13 (seis milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e treze centavos).

**ACÓRDÃO Nº 29.627, DE 01/11/2016**

Processo nº 650022010-00

Origem: Câmara Municipal de Salinópolis

**Assunto: Prestação de Contas de 2010**

Responsável: Francisco Machado Ferreira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA:* Prestação de Contas. Câmara Municipal de Salinópolis. Exercício de 2010. Pela não aprovação, recolhimento e multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 225a 228 dos autos.

Decisão: I. Não Aprovar as Contas da Câmara Municipal de Salinópolis, exercício 2010, de responsabilidade do Sr. Francisco Machado Ferreira;

II. Recolher com fundamento no Art. 35, da Lei 84/2012, no prazo de 30 dias, aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado, o montante de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), relativo ao pagamento irregular de diárias aos vereadores. Deve, ainda, recolher, ao Fundo de Reparelhamento do TCM/PA/FUNREAP, a título de multa, fundamentada na Alínea "a", III, do Art. 282, do RI/TCM/PA, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não encaminhamento dos documentos comprobatórios da regularidade do pagamento de despesas com diárias.

III. Ressaltar que o não pagamento do referido valor, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 14/2016/TCM/PA, de 02/08/2016.

**ACÓRDÃO Nº 29.657, DE 17/11/2016**

Processo nº 710022008-00

Origem: Câmara Municipal de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: José Maria Tapajós

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

*EMENTA:* Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santarém.